



MEMO SEMSA/D.A. No. 0357/2021.

Itaituba, 23 de Julho de 2021.

A
DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/LICITAÇÃO
SENHOR DIRETOR.
ALUISIO DOS SANTOS PAZ

Prezado Senhor.

Vimos através deste encaminhar a V. Senhoria, o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Empresa P G AGUIAR VIEIRA, CNPJ 27.967.465/0001-72, no qual é a vencedora do Pregão Eletrônico 025/2021, conforme documentação anexa.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já.

Atenciosamente,

IAMAX PRADO CUSTÓDIO Secretario Municipal de Saúde. Decreto nº 0015/2021 À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA



REF.CONTRATO N° 20210120 NOTAS DE EMPENHO N° 21060014/21060013

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

P G AGUIAR VIEIRA, inscrita no CNPJ sob o n° 27.967.465/0001-72, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, n° 2563, Centro, Santa Inês/MA CEP 65.300-480, por seu representante legal Sr. Paulo Gutemberg Aguiar Vieira, brasileiro, casado, empresário, portador CPF n° 043.178.463-90, apresentar PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO do contrato, que faz nos seguintes termos:

SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de ITAITUBA/PA,_realizou Licitação na modalidade pregão eletrônico sob n° 025/2021-PE, tendo como Objeto: Contratação de Empresa para eventual aquisição de veículos utilitários TIPO CAMIONETE CS 4X4 DIESEL OKM, transformada para ambulância tipo a simples remoção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba-PA.

A empresa subscrevente sagrou-se vencedora.

Em apertada síntese, o Contrato Administrativo n° 20210120, datado de 17/05/2021, e ORDEM DE EMPENHO N° 21060011 E 21060013 para a entrega de \angle (DOIS) veiculos.

Com a NOTA DE EMPENHO, datada de 21 de junho do corrente, URGE PEDIR QUE SEJA FEITO O REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, uma vez que o veículo negociado desde sua assinatura contratual, em virtude da pandemia e das oscilações do mercado, tem sofrido aumentos que somados a valor da transformação e imposto que incidem sobre tal, NOS IMPOSSIBILITAM DE entregar os veículos no valor acordado. Em face do exposto Ilustre Presidente que o objeto do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma

vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou 2 documentos (valor do veiculo para compra, e orçamento da transformadora) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que os veículos originalmente cotados foram com base do mês de abril.

Assim, conforme de comprova, após a assinatura do contrato houveram reajustes dos valores orçados que desequilibra o contrato.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato em um <u>percentual de</u> 9% (nove por cento).

DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico - financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições

a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos ter da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão "equilíbrio econômico-financeiro", aduz que deve ser mantida "as condições efetivas da proposta, nos termos da lei".

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando não ocorressrm o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênia", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

DOS PEDIDOS

Assim, requer-se:

- 1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, no percentual de 9% (oito por cento) do valor de cada veículo;
- 2. Caso, seja aceita a revisão, que seja dado um prazo razoável para a entrega dos veículos:
- 3. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.



Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Santa Inês/MA 06 de julho de 2021



PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA Administrador

VIEIRA:04317846390

PAULO GUTEMBERG AGUIAR Assinado de forma digital por PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA:04317846390 Dados: 2021.07.06 10:50:21 -03'00'





ORÇAMENTO

A empresa E G MAIA EIRELI, inscrita no CNPJ 15.633.714/0001-04 situada na AV. Tanner de Melo Qd. 10 Lt. 02, Parque industrial Vice-Presidente José de Alencar, CEP: 74.993-500, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, por intermédio de seu representante legal o Sr. Eduardo Gomes Maia, portador da carteira de identidade nº 1574146 SSP/GO e CPF nº 533.502.941-20, vem através deste apresentar nossa proposta de preços para transformação de veículo em tipo ambulância abaixo referido:

FREE TO BE TO BE	ONT	IN	MARCA	VR. UNIT.	VR.
REMOÇÃO, IMPLEMENTANDO C/ BAÚ EM ALUMINIO TRANSFORMAÇÃO AMBULANCIA CONFECCIONADO EM BAU DE ALUMINIO; REVESTIMENTO INTERNO (PISO, LATERAIS E PORTAS) EM P.R.F.V. (PLASTICO REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO); PISO ANTIDERRAPANTE SEM EMENDAS PARA TOTAL HIGIENIZAÇÃO COM TRILHO EM FIBRA PARA ENTRADA E SAIDA DA MAÇA; ARMARIO INTERNO LOCALIZADO NA REGIAO SUPERIOR; BALCÃO COM LOCAL DARA MEDICAMENTOS BALCÃO COM LOCAL DARA MEDICAMENTOS	01	UN	MALA VEICULOS ESPECIAS		RS 39.000.09 (trinta e nove mil reais)
DE TOMADAS INTERNAS 2P+T 110 VCA; DE TOMADAS INTERNAS 12 VCC: - SINALIZADOR FRONTAL EM BARRA LINEAR COM MINIMO DE 05 LENTES INJETADAS EM POLICARBONATO NA COR VERMELHA, COMPRIMENTO MINIMO DE 1.260MM, LARGURA MINIMA DE 290MM, MINIMO DE 10 BLOCOS DIANTEIROS, 10 BLOCOS TRASEIROS E 02 BLOCOS LATERAIS SENDO QUE CADA BLOCO CONTE 04 LEDS DE NO MINIMO 3W E LENTE DEFLETORA EM CADA LEDS; - MODULO DE CONTROLE DEVERA PERMITIR A GERACAO DE EFEITOS LUMINOSOS QUE CARACTERIZEM O VEICULO PARADO, EM					

E G MAIA EIRELI EPP
CNPJ: 15.633.714/0001-04
AV. Tanner de Melo Qd. 10 Lt. 02,
Parque industrial Vice Presidente José de Alencar
CEP: 74.993-500 - Aparecida de Golânia -- GO
62 3085-8100 /62 84309785
licitaegmaia@gmail.com





AUMENTO GRADUAL DE INTENSIDADE DOS LEDS, COM NO MINIMO DE 15 EFEITOS LEGENOSOS DE FLASH DISTINTOS:

- SINALIZADOR 1 ACUSTICO COM AMPLIFICADOR DE NO MINIMO 100W RMS DE POTENCIA, @ 13,8 VCC, 03 (TRES) TONS DISTINTOS, RESPOSTA DE FREQUENCIA DE 300 A 3000 HZ E PRESSAO SONORA A 01(UM) METRO DE NO MINIMO 128 DB A 13,8 VCC COM UM UNICO AUTO-FALANTE;
- LUZES DE ADVERTENCIA FIXADAS NAS LATERAIS DO VEICULO, SENDO TRES EM CADA LADO E 02 NA TRASEIRA;
- MACA RETRATIL COM COMPRIMENTO SUPERIOR A 1,90M COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEICULO;
- SUPORTE PARA FIXACAO DE UM CILINDRO DE OXIGENTO COM CAPACIDADE DE 1813
- CILÍNDRO DE OXIGENIO COM CAPACIDADE DE ISE.

REQUA DE OXIGENTO DE 23 PONTAS COM ELLXOMETRO/ASPIRADOR/UMIDIFICADOR.

- REDE DE OXIGENIO COM VALVULA E MANOMETRO EM LOCAL DE FACIL VISUALIZAÇÃO:

UMA JANELA LATERAL COM VIDRO CORREDICO, FIXADA SEM BORRACHA PARA MELHOR VEDACAO E SAIDA DE AGUA;

- VIDROS NAS DUAS PORTAS TRASEIRAS COM SERIGRAFIA E PELICULA OPACA;
- CONJUNTO COMPLETO DE FECHADURA, TRINCOS, DOIS AMORTECEDORES SENDO UM EM CADA PORTA:

DUAS PORTAS TRASEIRAS EM FIBRA

- VENTHADOR INTERNO NO TETO DA
- emila.
- EM LXAUSTOR INTERNO NO TETO DA AMBULANCIA COMPROTECAO DE CUPULA DE CHERA
- PINTURA EXTERNA NA COR DO VEICULO:
- INSTALAÇÃO DE 01 SUPORTE PARA SORO E PLASMA FIXADO NO BALAUSTRE;
- BALAUSTRE FIXADO NO TETO:
- REFORCO FIXADO NO PISO, EMBAIXO DE TODAS AS RODAS DA MACA EM ALUMINIO;
- SERIGRAFIA PADRAO AMBULANCIA:
- INTERFONE DE COMUNICAÇÃO PARA PACIENTE
- AR CONDICIONADO PARA PACIENTE;

E G NAME ENGLI EFF (NOV. 14 ARR CHARRES) 199

Parque industrial Vice Presidente José de Alendar CEP, 74.993-500 - Apul ecido de Golânia -- GO

52 3085 8300 /62 84309785

licitaegmaia@gmail.com





VALOR TOTAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

Os valores propostos estão inclusos todos os custos e as despesas que incidam ou venham a incidir rábre o objeto de forma direita ou indireta, tais como: Despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, previsão de lucro, seguro, ICMS, IPI e outros necessários ao comprimento integral do objeto da contratação:

O veículo será entregue em até 20 (vinte) días após o recebimento do mesmo

A validade do orçamento é de 10 (dez) dias, a contar da data de hoje;

Goiânia, 06 de junho de 2021.

Eduardo Gomes Maia

RG: 1574146 SSP/GO CPF: 533.502.941-20 E G MAIA EIRELI EPP 15.633.714/0001-04

E G MAIA EIRELI EPP

CNPJ: 15.633.714/0001-04
AV. Tanner de Melo Qd. 10 Lt. 02,
Parque industrial Vice Presidente José de Alencar
CLP AL993-500 - Aparacida de Golânia - GO
E2 3080 a100 /62 84309705
licitargualic@gmail.com